

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.198/2008

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL VICTOR E WLADIMIR - CEVIW

PARECER CEE Nº 106/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro Educacional Victor e Wladimir, exclusivamente na sua filial situada na Rua Paulo, 429, Centro, Município de Mesquita, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnica em Informática, no eixo de Gestão e Negócios, com Habilitação Técnica em Administração de Empresas; no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com as Habilitações Técnica em Radiologia, Técnica em Enfermagem e Técnica em Segurança do Trabalho e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo CEVIW - Centro Educacional Vitor e Wladimir, exclusivamente em sua filial, situada na Rua Paulo, 429 Centro, Município de Mesquita, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Sérgio Guerreiro Fernandes, Representante Legal do Centro Educacional Victor e Wladimir, CNPJ 04761944/0002-13, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnica em Informática, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Gestão e Negócios, com Habilitação Técnica em Administração de Empresas, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Radiologia, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Enfermagem, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Segurança do Trabalho e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, para sua filial situada na Rua Paulo, 429 Centro, Município de Mesquita, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

Processo nº: E-03/100.198/2008

A instituição já possui credenciamento de sua sede localizada na Rua Buenos Aires, 172 – 2°, 3° e 4° andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, através do Parecer CEE/RJ n°

016/2008, aprovação de planos de curso e autorização de funcionamento, exclusivamente para sua sede, na forma abaixo:

Enfermagem e Segurança do Trabalho – Parecer CEE/RJ nº 016/08 Radiologia – Parecer CEE/RJ 094/08

Especialização Enfermagem do Trabalho, Informática e Administração - Parecer CEE/RJ 094/08

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1.Do Credenciamento:

O Centro Educacional Victor e Wladimir, CNPJ 04761944/0002-13, com filial situada na Rua Paulo, 429 Centro, Município de Mesquita, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 04761944/0002-13;
- 7. Alvará;
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

DO PLANO DE CURSO

Quanto aos Planos de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005, o Centro Educacional Victor e Wladimir, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.198/2008

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios

norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005:

- Regime de funcionamento dos cursos;
- · Estrutura Curricular contendo:
 - funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
 - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
 - bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados:
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- O Corpo Técnico-Administrativo.
 Processo nº: E-03/100.198/2008

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registr o/Ano	Órgão Expedidor	CPF
Antonio Artênio Leopoldino Mesquita	Diretor	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar Ensino Fundamental e Médio	665/05	Centro Universitário da Cidade	567127743-49
Márcia da Silva	Diretora Substituta	Licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração	199701 030953 /97	Universidade do Rio Grande do Sul	03037426-48

		Escolar de 1º Grau e 2º Graus			
Sergio Guerreiro Fernandes	Secretário	Secretário Escolar	112004 03/07	CEVIW	15343567-20

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico, Dados e Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológica, Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Segurança do Trabalho

Nome	Função	Titulação
Denis Lopes dos Santos	Coordeandor do Curso de Segurança do	Técnico em Segurança do Trabalho - Escola Técnica Silva e Souza
	Trabalho	

Processo nº: E-03/100.198/2008

O profissional, Técnico em Segurança do Trabalho terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, deverá "apresentar um conjunto de competências que o habilitará a desempenhar as suas atividades na área de segurança do trabalho."

Trata-se de um profissional capaz da "condução de trabalho técnico em Segurança do Trabalho; operação de instrumentos de avaliação ambiental e interpretação e execução das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho."

Como objetivo, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho visa "preparar o educando para a compreensão dos fundamentos científicos, tecnológicos e metodológicos relacionando a teoria com a prática no ensino de cada componente curricular, visando acompanhamento do atual mercado de trabalho".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam às seguintes exigências:

- 1-Ensino Médio completo;
- 2-Idade mínima de 17 anos completos;
- 3-Diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio;
- 4-Maior de 17 anos que esteja concluindo a última série do Ensino Médio.
- O Curso Técnico em Segurança do Trabalho é exclusivamente profissionalizante, complementar e adicional ao Ensino Médio, podendo ser realizado de forma concomitante ou seqüencial.

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no trabalho ou em outros meios informais, a partir da implantação de um sistema de testagem de competências, consoante as diretrizes emanadas do Ministério da Educação.

Para efeito de aprovação, "a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% no total dos dias letivos.

A recuperação será oferecida através de aulas, exercícios e trabalhos, sendo exigida média mínima de 5,0 (cinco inteiros) para aprovação.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho é realizado em três Módulos. O estudo relativo à parte teórica corresponde a 1.200 horas, acrescidas de 320 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.520 horas.

O curso dispõe de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em 19/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 1156, publicada no D.O. De 02/02/2009, fl.36, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 893 a 904 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.198/2008

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Enfermagem

Nome	Função	Titulação
Denise Xavier de Melo	Coordenador do Curso	Bacharel em Enfermagem – Fundação
	de Enfermagem	Técnico-Educacional Souza Margues

O profissional, Técnico em Enfermagem, terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, deverá "prestar assistência de Enfermagem a pacientes em estado grave ou agonizante no domicílio, em unidade de emergência, de tratamento intensivo, sob a supervisão do Enfermeiro.

Trata-se de um profissional capaz de "analisar o processo de trabalho em Enfermagem e participar do planejamento, da organização, da pesquisa e da qualidade da assistência, com o propósito de otimizar a assistência prestada."

Como objetivo, o Curso Técnico em Enfermagem visa "capacitar o profissional de Enfermagem em suas atribuições gerais e específicas, visando atender o mercado de trabalho e a legislação vigente".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam às seguintes exigências:

- 1-Ensino Médio completo;
- 2-Idade mínima de 17 anos completos;
- 3-Diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio:
- 4-Maior de 17 anos que esteja concluindo a última série do Ensino Médio.

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no trabalho ou em outros meios informais, a partir da implantação de um sistema de testagem de competências, consoante as diretrizes emanadas do Ministério da Educação.

Para efeito de aprovação, "a nota mínima para aprovação é 6,0 (seis inteiros) e frequência mínima de 75% no total dos dias letivos".

A recuperação será oferecida através de aulas, exercícios e trabalhos, sendo exigida média mínima de 6,0 (seis inteiros), para aprovação. Para obter-se a nota da recuperação somar-se-á a nota final obtida à nota da recuperação, dividindo-as por dois. Se a média aritmética da soma der um valor igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) o aluno será considerado aprovado.

O Curso Técnico em Enfermagem é realizado em dois Módulos. O estudo relativo à parte teórica corresponde a 1.230 horas, acrescidas de 600 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.830 horas.

O curso usufrui de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

A mantenedora possui Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 19/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 1152, publicada no D.O. De 02/02/2009, fl. 36, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 944 a 956 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.198/2008

Plano de Curso - Habilitação: Técnico em Informática

Nome	Função	Titulação
Ivan Coelho dos Santos	Coordenador do Curso de Informática	Tecnólogo em Informática - UNIABEU

O profissional, Técnico em Informática, terá a sua atuação no eixo de Informação e Comunicação, de acordo com o perfil definido, deverá "exercer suas atividades sendo capaz de atuar no mercado de trabalho e exercer a suas qualificação nas suas várias aplicações" bem como, contribuir com o desenvolvimento tecnológico da computação (hardware e software), conforme Plano de Curso.

Trata-se de um profissional capaz de "promover o conhecimento e vivências geradoras da reflexão crítica sobre os problemas de computadores ocorridos na comunidade. Administrando de forma coerente a funcionalidade de sistemas operativos em atividades com ou sem rede".

Como objetivo, o Curso Técnico em Informática visa "habilitar profissionalmente em nível técnico de Informática com competência, consciência plena de sua performance, do impacto de suas ações junto à clientela assistida e sociedade".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam às seguintes exigências:

- 1-Ensino Médio completo;
- 2-Idade mínima de 16 anos completos;
- 3-Diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio;

4-Maior de 16 anos que esteja concluindo a última série do Ensino Médio.

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no trabalho ou em outros meios informais, a partir da implantação de um sistema de testagem de competências, consoante as diretrizes emanadas do Ministério da Educação."

Para efeito de aprovação, "a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% no total dos dias letivos"

A recuperação será oferecida de forma contínua. "Ao final do período letivo será oferecida recuperação intensiva ao aluno de aproveitamento insuficiente em até 2 (duas) disciplinas, desde que apresente aproveitamento global que demonstre a viabilidade de recuperação, conforme os critérios a serem estabelecidos pela Equipe Técnico-Pedagógica e Direção".

O Curso Técnico em Informática possui para estudo relativo à parte teórica um total de horas corresponde a 1.000 horas, acrescidas de 280 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.280horas.

O curso usufrui de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

A mantenedora possui Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em 19/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 1153, publicada no D.O. De 02/02/2009, fl. 36, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, no eixo de Comunicação e Informação.

Processo nº: E-03/100.198/2008

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 905 a 917 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Administração de Empresas**

Nome	Função	Titulação
Paulo Maurício Peixoto	Coordenador do Curso de Administração de Empresas	Bacharel em Administração de Recursos Humanos Universidade Estácio de Sá
	Empresas	Estació de Sa

O profissional, Técnico em Administração de Empresas, terá a sua atuação no eixo de Gestão e Negócios, de acordo com o perfil definido, deverá "possibilitar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes voltados para a utilização da comunicação como um elemento estratégico de negócios. Para tanto o curso facilita o aprendizado dos conceitos atuais de telemarketing e relacionamento com clientes e habilita o aluno a transformar esses conceitos em resultados para a organização, estimulando uma visão estratégica e atitudes de foco no cliente".

Esse profissional deverá estar apto à "utilização de estratégias e ações mercadológicas de comunicação que resultem em alavancagem de vendas, a partir de uma compreensão das mudanças rápidas de mercado. Profissionais que saibam ao mesmo tempo gerenciar pessoas dentro dos tradicionais padrões de liderança, com excelente capacidade de inter-relação pessoal, que conheça e se interesse por novas tecnologias, sabendo avaliar seus impactos nos negócios da empresa".

Como objetivo, o Curso Técnico em Administração de Empresas visa "habilitar profissionalmente em nível técnico da área de gestão com competência, consciência plena de sua performance, do impacto de suas ações junto à clientela assistida e sociedade".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam às seguintes exigências:

- 1-Ensino Médio completo;
- 2-Idade mínima de 17 anos completos;
- 3-Diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio;
- 4-Maior de 17 anos que esteja concluindo a última série do Ensino Médio.

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no trabalho ou em outros meios informais, a partir da implantação de um sistema de testagem de competências, consoante as diretrizes emanadas do Ministério da Educação.

Para efeito de aprovação, "a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% no total dos dias letivos.

A recuperação será oferecida de forma contínua. "Ao final do período letivo será oferecida recuperação intensiva ao aluno de aproveitamento insuficiente em até 2 (duas) disciplinas, desde que apresente aproveitamento global que demonstre a viabilidade de recuperação, conforme os critérios a serem estabelecidos pela Equipe Técnico-Pedagógica e Direcão".

O Curso Técnico em Informática é realizado em dois Módulos. O estudo relativo à parte teórica corresponde a 820 horas, acrescidas de 240 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.060 horas.

O curso dispõe de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

Processo nº: E-03/100.198/2008

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em 19/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 1149, publicada no D.O. De 02/02/2009, fl. 36, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração de Empresas, no eixo de Gestão e Negócios.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 957 a 969 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Radiologia

Nome	Função	Titulação	
Melissa de Oliveira Baltar	Coordenador do Curso	Tecnólogo em Radiologia -	
	de Radiologia	Universidade Estácio de Sá	

O profissional, Técnico em Radiologia, terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, deverá "operar os equipamentos de medicina nuclear com objetivo de aquisição, transmissão e processamento de imagens."

Trata-se de um profissional capaz de "manipular equipamentos emissores de radiação ionizante com a finalidade de auxiliar o diagnóstico em diferentes áreas (Medicina, Veterinária, Odontológica e Industrial).".

Como objetivo, o Curso Técnico em Radiologia visa "despertar no educando o interesse pela atualização técnica profissional em caráter permanente, tornando-o capaz de dominar novas tecnologias e seus equipamentos existentes no campo de trabalho inserido na profissão do técnico em Radiologia."

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

- 1-Ter 18 anos de idade completos até a data da matrícula;
- 2-Ter o Ensino Médio completo;

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no trabalho ou em outros meios informais, a partir da implantação de um sistema de testagem de competências, consoante às diretrizes emanadas do Ministério da Educação.

Para efeito de aprovação, "a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% no total dos dias letivos."

A recuperação será oferecida através de aulas, exercícios e trabalhos, sendo exigida média mínima de 5,0 (cinco inteiros) para aprovação.

- O Curso Técnico em Segurança do Trabalho é realizado em três Módulos. O estudo relativo à parte teórica corresponde a 1.200 horas, acrescidas de 450 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.650 horas.
- O curso dispõe de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Processo nº: E-03/100.198/2008

Em, 19/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 1135, publicada no D.O. De 02/02/2009, fl. 36, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 918 a 930 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico de Especialização em Enfermagem do Trabalho**

Nome	Função	Titulação
Vanderson Raimundo Santiago de Carvalho	Coordenador do Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho	Bacharel em Enfermagem – Fundação Técnico-Educacional Souza Marques
	Habaillo	

O profissional de Especialização em Nível Técnico de Enfermagem do Trabalho, exercerá a função profissional no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, deverá "preparar o educando para a compreensão dos fundamentos científicos, tecnológicos e metodológicos relacionando a teoria com a prática no ensino de cada componente curricular, visando acompanhamento do atual mercado de trabalho".

Trata-se de um profissional "especialista em Enfermagem do Trabalho, responsável por proporcionar meios para que se aprofundem os conhecimentos, e desenvolvam habilidades valorizando a saúde e o trabalho no compromisso políticossocial com a qualidade de vida do trabalhador, bem como, estimular atitudes profissionais adequadas a uma atenção específica de Enfermagem em relação à saúde do trabalhador, privilegiando as ações preventivas integradas às da equipe multidisciplinar, com ajuizamento, autonomia, planejamento, organização, direção e controle da assistência e participação no ensino, pesquisa e trabalho nesta área".

Como objetivo, o Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho visa "despertar no educando o interesse pela atualização técnica profissional em caráter permanente, tornando-o capaz de dominar novas tecnologias e seus equipamentos existentes no campo de trabalho inserido na profissão de Especialização técnica em Enfermagem do Trabalho".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam às seguintes exigências:

1-Ter concluído o Curso Técnico em Enfermagem;

2-Ter 18 anos de idade completos até a data da matrícula;

3-Ter o Diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

Para efeito de aprovação, "a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% no total dos dias letivos".

A recuperação será oferecida de forma contínua. "Ao final do período letivo será oferecida recuperação intensiva ao aluno de aproveitamento insuficiente em até 2 (duas) disciplinas, desde que apresente aproveitamento global que demonstre a viabilidade de recuperação, conforme os critérios a serem estabelecidos pela Equipe Técnico-Pedagógica e Direção".

Processo nº: E-03/100.198/2008

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no trabalho ou em outros meios informais, se dará a partir da implantação de um sistema de testagem de competências, consoante às diretrizes emanadas do Ministério da Educação."

O Curso de Especialização em Nível Técnico de Enfermagem do Trabalho é realizado com carga de estudo relativo à parte teórica corresponde a 280 horas, acrescidas de 48 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 328 horas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em 19/11/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 1151, publicada no D.O. De 02/02/2009, fl. 36, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Especialização em Enfermagem do Trabalho, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à vista, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 931 a 943 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, do **Centro Educacional Victor e Wladimir**, exclusivamente na sua filial situada na Rua Paulo, 429, Centro, Município de Mesquita, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnica em Informática, no eixo de Gestão e Negócios, com Habilitação Técnica em Administração de Empresas; no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com as Habilitações Técnica em Radiologia, Técnica em Enfermagem e Técnica em Segurança do Trabalho e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo CEVIW – Centro Educacional Vitor e Wladimir, exclusivamente em sua filial, situada na Rua Paulo, 429 Centro, Município de Mesquita, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com o objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que o interessado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, em atendimento ao Parágrafo único do art. 30 da deliberação CEE nº 295/2005.

Processo nº: E-03/100.198/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 14 de julho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Arlindenor Pedro de Souza Antonio Rodrigues da Silva José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 29/09/2009 Publicado em 14/10/2009 Pág. 14